
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o art. 103-B da Constituição Federal, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

.....

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de novembro de 2009.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Presidente	MICHEL	TEMER	Senador Presidente	JOSÉ	SARNEY
Deputado 1º Vice-Presidente	MARCO	MAIA	Senador 1º Vice-Presidente	MARCONI	PERILLO
Deputado MAGALHÃES 2º Vice-Presidente	ANTÔNIO	CARLOS NETO	Senadora 2º Vice-Presidente	SERYS	SLHESSARENKO
Deputado 1º Secretário	RAFAEL	GUERRA	Senador 1º Secretário	HERÁCLITO	FORTES
Deputado 2º Secretário	INOCÊNCIO	OLIVEIRA	Senador 2º Secretário	JOÃO VICENTE	CLAUDINO
Deputado 3º Secretário	ODAIR	CUNHA	Senador 3º Secretário	MÃO	SANTA

Deputado NELSON MARQUEZELLI Senador CÉSAR BORGES
4º Secretário no exercício da 4ª Secretaria

* Publicado no DOU 12.11.2009.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.